

PORTARIA DE Nº 051, 21 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a lotação de Servidores nas Escolas Públicas Municipais para o ano letivo de 2024 e da outras providências.

A Sra. Maria Joana Rodrigues de Sousa, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere com força nos artigos 67, 94, inciso I, ambos da Lei orgânica Municipal de Alenquer, o Decreto nº 285/2021, e conforme a Lei nº 1.259/2022, dispõe que:

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Federal 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação – LDB;

CONSIDERANDO: O disposto na Lei 1.093/2015, de 24 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação que dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à Educação Básica no Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Municipal 1.259/2022, de 12 de maio de 2022, que disciplina a organização do Sistema de Ensino do Município de Alenquer;

CONSIDERANDO: A Resolução nº 29/2021- Comea, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a validação do Documento Orientador Curricular do Município de Alenquer- Docma e, Parecer 20/2021, que normatiza o Documento Orientador Curricular do Município de Alenquer;

CONSIDERANDO: A Normativa de Nº 01/2022- CLN/Comea, de 24 de outubro de 2022, com as recomendações aos profissionais que podem exercer a função de secretariado escolar e a lotação de professores concursados com formação mínima de Ensino Médio (Magistério) e, outras recomendações para lotação de servidores da Rede Municipal de Ensino do meio urbano e rural;

CONSIDERANDO: Ser imprescindível adequar à carga horária mensal dos professores e demais servidores da SEMED, promovendo o ordenamento dos recursos humanos, evitando distorções e sobrecarga de trabalho e, conseqüentemente, promover melhorias no funcionamento da rede municipal de educação, visando à elevação da qualidade do ensino.

CONSIDERANDO: A necessidade de regulamentar a lotação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2024.

CONSIDERANDO: O cumprimento do período de avaliação e lançamento de notas no SIGEA e frequências bimestrais descrito no calendário letivo de 2024.

Resolve:

Art. 1º. Esta Portaria regula o ano letivo de 2024 no Município de Alenquer-Pá, o qual iniciará o ano letivo com o calendário unificado contendo 208 dias letivos, período em que deverão ser cumpridas às horas correspondentes em todas as etapas e modalidades de ensino e ao mesmo tempo prevendo os dias facultados que ocorrerem no período, disciplinando a lotação de professores, gestores, coordenadores, técnicos em educação, técnicos administrativos, e apoio operacional nas Escolas e Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – Semed, de forma a atender às necessidades da comunidade escolar, no meio urbano e rural (terra firme e várzea), respeitando as peculiaridades locais.

Art. 2º. A lotação dos servidores relacionados no Art. 1º será efetivada mediante as demandas de ofertas geradas pelas Unidades Escolares e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, realizadas previamente por meio de pré-matrículas organizadas pelos gestores e/ou professores



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ/MF: 03.474.740/0001-10



responsáveis pelas escolas, com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, atentando para a lotação dos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA, que devem ser atendidos por professores que se identifiquem com as referidas etapas de ensino.

Art. 3º. Independente do número de vínculos e resguardados os interesses da Administração, a lotação dos professores será, prioritariamente em sala de aula, e preferencialmente em uma única Unidade de Ensino, obedecida a jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, constituídas de hora aula e hora atividade, sendo que a hora atividade será correspondente a 33,33% da jornada de trabalho.

Art. 4º. A lotação dos servidores nas Escolas e Unidades Administrativas da SEMED, será procedida de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I – Servidores que ocupam cargos efetivos (C);
- II – Servidores que ocupam cargo de Estável (E);
- III – Servidores que ocupam cargo Estatutário e não Estável (N);
- IV – Servidores Temporários (T).

Art. 5º. A lotação dos professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Atendimento Educacional Especializado – (AEE), serão definidos considerando o número de alunos para formação de turmas, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Educação Infantil:

- a) Um professor para cada turma de no mínimo **12 (doze)** e no máximo **15 (quinze)** alunos de 03 anos a 03 anos e 11 meses; - **Maternal III.**
- b) Um professor para cada turma de no mínimo **15 (quinze)** e máximo **20 (vinte)** alunos de 04 anos a 04 anos e 11 meses; - **Pré-I.**
- c) Um professor para cada turma de no mínimo **15 (quinze)** e máximo **20 (vinte)** alunos de 05 anos a 05 anos e 11 meses; - **Pré-II.**

II – Ensino Fundamental:

- a) Um (a) professor (a) para cada turma do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental (crianças de 06 a 08 anos de idade), com o mínimo de **15 (quinze)** e máximo de **25 (vinte e cinco)** alunos;
- b) Um (a) professor (a) para cada turma da 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos - EJA, com o mínimo de **15 (quinze)** e máximo de **25 (vinte e cinco)** alunos;
- c) Um (a) professor (a) para cada turma do 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental (crianças de 09 a 10 anos), com no mínimo de **20 (vinte)** e máximo de **30 (trinta)** alunos;
- d) Um (a) professor (a) para cada turma da 2ª etapa da Educação de Jovens e Adultos - EJA, com no mínimo de **20 (vinte)** e máximo de **30 (trinta)** alunos;
- e) Um (a) professor (a), de acordo com a matriz curricular, para cada Componente Curricular de 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental, 3ª e 4ª etapas da Educação de Jovens e Adultos, com no mínimo **25 (vinte e cinco)** e máximo **35 (trinta e cinco)** alunos;
- f) Um (a) professor (a) para cada turma de classes multiano com o mínimo de **15 (quinze)** e máximo **20 (vinte)** alunos;
- g) Um (a) professor (a) para cada turma de Classe Inclusiva de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I, de acordo com o Art. 5º Incisos I e II, que trata do quantitativo de alunos por turma, sendo 15% (quinze por cento) para alunos com Deficiência. Na turma que houver alunos inclusos com gravíssima deficiência considerar o número mínimo da turma.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ/MF: 03.474.740/0001-10



Parágrafo Único: Caso não se atinja o mínimo de alunos para formar turma, estabelecido no inciso II, do “caput” deste Artigo e para as turmas do Serviço de Atendimento Educacional Especializado a escola deverá solicitar autorização para o seu funcionamento para o órgão competente da Semed, mediante justificativa.

Art. 6º. A matrícula de estudantes, público-alvo da Educação Especial, deverá observar o que dispõe a legislação nacional vigente da Educação Especial.

Art. 7º. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado em contraturno ao da classe regular, devendo ser realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola, ou escola da rede municipal entorno, não sendo substitutivo às classes regulares conforme as Diretrizes Operacionais constantes na Resolução CNE/CEB 4/2009.

Art. 8º. O Atendimento Educacional Especializado (AEE), observadas as disposições da Lei nº9.394/96, será ofertado no contraturno aos alunos matriculados em turmas regulares, devendo ser realizado prioritariamente na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou escola da rede municipal de entorno, não sendo substitutivo às classes regulares, conforme as diretrizes operacionais constantes da resolução do CNE/CEB 04/2009.

Art. 9º. Considera-se estudante, público alvo da Educação Especial os alunos com Deficiência Auditiva, Intelectual, Visual, Múltipla, Física, Surdocegueira, Transtorno do Espectro do Autismo e Altas Habilidades/ superdotação, assim classificados de acordo com os seguintes parâmetros:

I- Alunos com deficiência - os que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruído sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II- Alunos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) - os que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nesta definição alunos com Autismo Infantil, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, Síndrome de Heller, Transtorno Desintegrativo da Infância;

III- Alunos com Altas Habilidades ou Superdotação - os que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 10º. A enturmação dos alunos, público-alvo da Educação Especial, em turmas regulares (inclusivas) deverá considerar as orientações de agrupamento especificadas no Artigo 87 da Resolução 001 do Conselho Estadual de Educação, de 2010, Incisos I, II, III, IV, V, VI, e considerar a quantificação abaixo especificada para cada deficiência:

I - Auditiva - 03

II - Visual – 01

III - TEA – 01

IV - Múltipla – 01

V - Física – 02

VI - Surdocegueira – 01

VII - Intelectual – 02

Parágrafo Único – No caso de haver mais de 01 aluno com deficiência auditiva, enturmar, preferencialmente, na mesma turma.

Art. 11. O estudante, público alvo da Educação Especial, matriculado no Ensino Fundamental, terá direito a 02 (duas) matrículas, conforme preconiza o Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ/MF: 03.474.740/0001-10



Educação Especial:

I - a primeira nas classes do Ensino Regular (obrigatória);

II - a segunda no AEE, podendo ser oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais da escola, na qual o aluno, público alvo da Educação Especial, possua a primeira matrícula, ou na Sala de Recursos Multifuncionais de outra escola da rede municipal.

Parágrafo Único: Caso o estudante necessite de outros apoios da rede sócio assistencial, da área da saúde, assistência, esporte e lazer, cultura, assim como os serviços ofertados na área de psicologia, poderá ser encaminhado para Coordenação da Educação Especial/ inclusiva, que a equipe multifuncional dará encaminhamento para as redes intersetoriais. Nos casos em que o aluno necessite dos suportes especializados da Educação Especial, como: apoio escolar, intérprete de libras, brailista ou guia-intérprete, deverá ser feita a solicitação à Secretaria de Educação setor de Coordenação de Educação Especial, acompanhado documentos pessoais do aluno, acrescido de Laudo ou avaliação pedagógica atualizada, PDI devidamente preenchido e atualizado, para prévia avaliação da coordenação da Educação Especial para possível contratação do profissional pela secretaria de Educação.

Art. 12. O número de estudantes, por turma, no Atendimento Educacional Especializado (AEE), terá no máximo **8 alunos por turma, independente da deficiência/disfunção e de nível de escolaridade**, o qual submeter-se-á previamente análise e aprovação da Coordenação da Educação Especial.

Art. 13. O laudo médico, para matrícula no Atendimento Educacional Especializado, conforme Nota Técnica no 04/2014-MEC/SECADI/DPEE, não será considerado imprescindível para matrícula do estudante, público da Educação Especial. No entanto, durante a elaboração do PEI (Plano de Atendimento Individual), o professor de AEE ou Coordenador pedagógico encaminha os pais para a equipe Multifuncional para orientações e encaminhamento do estudante e/ou seu responsável a providenciar o referido documento junto à rede de serviços da área da saúde.

Art. 14. O laudo do médico neurologista para as atividades de Educação Físicas segue as diretrizes estabelecidas pela Nota Técnica 004/2014, do MEC/SECADI/DPEE, cujo documento será considerado imprescindível para a prática de atividade física.

Art. 15. O estudante público-alvo da Educação Especial, a partir de 15 (quinze) anos, alfabetizados ou não, que por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos, prioritariamente, nos turnos matutino e vespertino. De acordo com a Resolução 304/ 2017, artigo 87, § 2º e §3º os alunos da Educação Especial com severa distorção/ idade-ano que, em função dos limites etários e encaminhamento pedagógico contrário, não poderem se matricular na modalidade EJA, poderão ser enturmados em anos/anos mais avançados, independentes dos estudos anteriores concluídos com êxito, de conformidade com as soluções educacionais oriundas do processo de avaliação estabelecido no artigo 83 da Resolução.

Art. 16. Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial em Pedagogia com especialização na área afim.

Art. 17. Para atuar como profissional de apoio precisa-se possuir no mínimo ensino médio completo conforme o Art. 84, da Resolução 304 de 25 de maio de 2017, do estado do Pará, com formação continuada para profissional de apoio escolar. Este poderá atender até 03 (três) alunos, dependendo do nível de suporte que esses alunos necessitarem, sendo obrigatória uma avaliação da Coordenação da Educação Especial/ Inclusiva.

Art. 18. O professor brailista deverá possuir formação em nível superior e formação em Educação Especial voltada a área afim tendo o limite de lotação de 01 (um) aluno por turma. Na carência graduação em pedagogia ou Nível Médio, com curso de Braille em nível avançado, para atuar no ensino nesta área de ensino.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



CNPJ/MF: 03.474.740/0001-10

Art. 19. O instrutor de Libras deverá ser fluente na língua brasileira de sinais- LIBRAS e possuir formação em nível superior em Letras-Libras, na carência graduação em pedagogia ou Nível Médio com curso de libras em nível avançado, para atuar no ensino de Libras (preferência pessoa Surda) de acordo com Lei Municipal de Nº 1.180/2019.

Art. 20. Tradutor-intérprete deverá ser fluente na língua brasileira de sinais-Libras, possuir formação em nível superior Letras-Libras, na carência graduação em pedagogia ou Nível Médio com curso de Libras em nível avançado, para atuar no ensino na tradução e interpretação de Libras /Língua portuguesa nas turmas regulares tendo limite de lotação de três alunos por turma de acordo com Lei Municipal de Nº 1.180/2019.

Art. 21. O professor do AEE, lotado nas Escolas de Ensino Regular, deverá auxiliar no Processo de Matrícula, caso seja necessário, com informações referentes ao AEE e do público-alvo da Educação Especial; de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 4/2009–MEC, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009 que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

Art. 22. A lotação dos profissionais da equipe multifuncional deverá ocorrer por meio de contratação e os mesmos deverão ter formação na área específica e Registro de Classe, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento psicossocial dos alunos público alvo da educação especial.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de deficiência, etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 23. A lotação de Professores observará aos seguintes critérios:

- I- Independentemente do número de vínculos, a lotação dos professores será, *prioritariamente*, em sala de aula, e *preferencialmente* em única unidade de ensino, obedecida a jornada *mínima* de trabalho de 20 (vinte) em uma turma *máxima* de 40 (quarenta) horas semanais. Em casos excepcionais, no meio rural, na escola em que existir turma descoberta e o professor da área estiver com disponibilidade e houver a possibilidade de o mesmo assumir a referida turma, deverá ser efetivada a lotação com extrapolação de carga horária.
- II- Aos dois monitores lotados com perfil de alfabetizador nas atividades complementares em Língua Portuguesa e Matemática (um para cada componente curricular), estes deverão ser lotados no contraturno, com carga horária 30 horas mensais cada, que será remunerado com uma bolsa no valor fixo de R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais) mensais nas turmas do 3º ao 5º ano, nas escolas que apresentarem maiores déficit no ensino aprendizagem, de acordo com o censo escolar do ano de 2023.
- III- Aos Professores, quando no exercício de atividades técnico-pedagógicas e administrativas, nas Unidades Escolares, será exigido o cumprimento das seguintes cargas horárias diárias de trabalho: 08 (oito) horas para a jornada de 40 horas semanais; 04 (quatro) horas para a jornada de 20 horas semanais.
- IV- A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, 01 (um) de professor e outro de técnico, (professor 100 h/a mais hora atividade, técnico 150 horas) será observada a jornada máxima de 300 h/a mensais, excetuando-se os casos em que o professor possua lotação em componente curricular de 6º ao 9º ano, onde não se pode fracionar a carga horária do componente;
- V- Nas salas de Recursos Multifuncionais, voltadas para o Atendimento Educacional Especializado, a lotação dos professores será feita por carga horária de 150 horas mensais mais horas atividades, sendo 100 horas para o atendimento em efetivo exercício com o aluno de contraturno e 50 horas de monitoramento no turno do aluno.

Art. 24. Ao professor que optar por redução de carga horária ou Licença para Tratar de Interesse Particular (sem vencimento), sua intenção deve ser formalizada por escrito ao setor de Recursos Humanos da SEMED.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ/MF: 03.474.740/0001-10



§1º Ao professor que optar por redução de carga horária, este só terá a mesma reestabelecida se houver disponibilidade de carga horária, ou na lotação do ano seguinte, obedecendo à carga horária máxima.

§2º O professor que solicitar ou estiver de Licença para Tratar de Interesse Particular (sem vencimento), em caso de interrupção, antes do término da licença (dois anos), a pedido do servidor, a sua lotação será feita considerando a disponibilidade de carga horária e a necessidade da administração e/ou das unidades de ensino.

Parágrafo Único: Expirando o período de dois anos da Licença para Tratar de Interesse Particular (sem vencimento), o servidor deverá retornar as suas atividades e sua lotação será feita considerando a disponibilidade de carga horária e a necessidade da administração e/ou das unidades de ensino, de acordo com o que dispõe o art. 101 da Lei Municipal Nº 044/97- RJU.

Art. 25. A lotação dos Profissionais concursados com formação mínima Ensino Médio (Magistério/Normal), descritos na legislação como “Professor Leigo”, ocorrerá de acordo com as recomendações da Normativa Nº 01/2022 – Comea (pag. 6) e serão informados no sistema do Censo Escolar como “**AUXILIAR/ASSISTENTE EDUCACIONAL**”.

Parágrafo Único: O Professor Leigo não poderá ser incluído como titular de turma (s) para exercer a função de regente em sala de aula na educação geral, haja vista, não estarem com a formação mínima exigida, ou seja, a graduação em licenciatura plena em pedagogia, assim acatando a recomendação do COMEA. O Professor Leigo ou auxiliar/assistente educacional, descrito no “*caput*” deste artigo poderá, contudo, ser lotados nas seguintes funções na escola:

- I- Auxiliar de Turma (dividir as responsabilidades com o professor Titular da turma);
- II- Reforço Escolar;
- III- Assistente Educacional;
- IV- Professor de Espaços de Leituras (salas de leituras);
- V- Substituto temporário de professores titulares (Equipe Itinerante).

Art. 26. A lotação de profissionais, em espaços pedagógicos, programas e projetos, previstos no Projeto Político Pedagógico de cada escola, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Possuir habilitação correspondente à natureza do ambiente e do programa ou projeto, mediante análise da Coordenação Pedagógica da SEMED;
- II - Apresentar documento comprobatório de participação em cursos de capacitação, para a lotação de professores nos ambientes Multidisciplinares;
- III - Será lotado (a) um profissional por turno, com jornada de 20 (vinte) horas semanais (100 horas mês), devendo o profissional apresentar um Plano de Ação Integrado ao Projeto Político Pedagógico da escola, devidamente autorizado pela Coordenadoria Pedagógica e Secretário Municipal de Educação.
- IV - A permanência da lotação do professor em Espaços Pedagógicos, Programas e Projetos. Fica condicionada à Avaliação Anual de Desempenho do Projeto que deverá ser realizada pelo Técnico Pedagógico da escola e de Programas Educacionais ofertados pelo PDDE;
- V- Ao professor lotado na função de Coordenador Pedagógico será exigida a habilitação específica em Pedagogia ou Pós-graduação em Coordenação Pedagógica, podendo atuar com carga horária de 100 (cem) a 200 (duzentas) horas mensais, enquanto permanecer no exercício da atividade.

Art. 27. A lotação dos Técnicos em Educação obedecerá à jornada de trabalho de 20 a 40 horas semanais, a qual será definida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ou Conselho Municipal de Educação (COMEA).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ/MF: 03.474.740/0001-10



Parágrafo Único. Os servidores do COMEA devem ter sua carga horária igual à da SEMED.

Art. 28. Deve ser observada durante a lotação a ocorrência de desativação de escola. Caso seja identificada a existência de alguma escola que por algum motivo seja desativada, deve zelar-se, para que ocorra a diminuição da carga horária do professor nela vinculado.

Parágrafo Único. Ao servidor atingido pela causalidade do “caput” deste artigo, será dada a oportunidade de exercer seu contraditório e ampla defesa, tendo em vista a diminuição da carga horária correspondente mediante de notificação no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o qual, com ou sem resposta será decidido pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 29. O Professor lotado não tem direito adquirido a permanecer na sua escola de origem e poderá ser transferido por meio de relotação para outra unidade de ensino do município, em virtude da autonomia administrativa, conveniência e interesse da administração pública, se houver carga horária disponível na unidade de ensino que será transferido.

Parágrafo Único. Ao servidor atingido pela causalidade do “caput”, deste artigo será dada a oportunidade de exercer seu contraditório e ampla defesa, tendo em vista a diminuição da carga horária correspondente mediante de notificação no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o qual, com ou sem resposta será decidido pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 30. A lotação de Diretores e Vice-Diretores de Escolas obedecerá aos seguintes critérios:

- I – 01 (um) **Diretor** para cada Escola que funcione em dois ou três turnos com no mínimo 200 (duzentos) alunos;
- II – 01 (um) **professor responsável** para cada Unidade de Ensino Nucleada-UEN que funcione em dois ou três turnos até 199 alunos;
- III – 01 (um) **Vice-Diretor** para cada escola que funcione em mais de um turno, atendendo no mínimo 400 (quatrocentos) alunos;
- IV – 02 (dois) **Vice-diretores** para cada Escola que funcione em dois ou mais turnos, atendendo mais de 800 alunos;
- V- Aos ocupantes do **cargo de diretor** (a) e **vice-diretor** (a) será exigida como formação mínima o Ensino Superior em Pedagogia ou Pós Graduação em gestão ou administração escolar.

§ 1º O professor na função de Diretor será lotado com jornada de 40 (quarenta) e Vice-diretor de Unidade Escolar será e 30 (trinta) horas semanais, respectivamente, respeitando os turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

§ 2º As nomeações e funções de diretor e vice-diretor devem ocorrer de acordo com a Lei Municipal nº 1.259/2022, no Art. 55, que regulamenta a Gestão Democrática.

§3º Os Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários de Unidades Escolares, Creches e Centros de Educação Infantil deverão exercer suas atividades em todos os turnos de funcionamento, totalizando 200h mensais de trabalho.

§4º Na escola que houver funcionamento em três turnos, a Direção, Vice- Direção, Coordenação Pedagógica e Secretários, deverão elaborar escala de trabalho.

§5º Será obrigatória à fixação em local visível do horário de trabalho a ser cumprido por todos os funcionários da escola para conhecimento da comunidade escolar, registro e acompanhamento da SEMED.

Art. 31. A lotação de Técnico em Educação ou Especialista em Educação (Orientador Educacional) e Coordenador Pedagógico obedecerá aos seguintes critérios:

- I) 01 (um) Técnico em Educação para cada Unidade Escolar que atenda acima de 101 (cento e um) a



200 (duzentos) alunos.

- II) 01 (um) ou 02 (dois) Técnicos em Educação para cada Unidade Escolar que atenda de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos;
- III) 02 (dois) ou 03 (três), por Unidade escolar que atenda acima de 800 (oitocentos) alunos conforme a necessidade da unidade de ensino.
- IV) Nas escolas matrizes do meio rural e várzea que integram o sistema de nucleação, que atendem outros estabelecimentos de ensino, deverá observar o quantitativo geral de alunos (escola matriz e nucleadas). Para a lotação de profissionais tratados neste artigo, observando os incisos I, II e III.

Art. 32. A lotação de servidores em atividade na Secretaria escolar obedecerá aos seguintes critérios:

I – Secretário (a) Escolar:

Ao Secretário Escolar serão exigidos os seguintes critérios:

- a) Licenciado em Pedagogia;
- b) Certificado do Ensino Médio em cursos técnico de Secretariado Escolar com no mínimo 180hs;
- c) Certificação de Ensino Médio, com experiência de pelo menos dois anos atuando como secretário (a) escolar no sistema de educação.

II – Técnicos ou Assistentes Administrativos:

- a) 01 (um) para no mínimo 04 (quatro) e no máximo 07 (sete) turmas de Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental;

Art. 33. Os servidores do Sistema Municipal de Educação deverão ser servidores do quadro efetivo, com formação específica de acordo com o cargo ocupante.

Art. 34. A Lotação de servidores em atividades de Apoio Operacional ocorrerá de acordo com a necessidade da escola e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Serventes/auxiliares de serviços gerais:

- a) 02 (dois) por turno de funcionamento para cada 04 (quatro) salas de aula existente nas escolas;
- b) 03 (três) por turno de funcionamento para cada 08 (oito) salas de aula existentes nas escolas;
- c) 04 (quatro) por turno de funcionamento para cada 12 (doze) salas de aula existente nas escolas;
- d) 05 ou mais por turno de funcionamento que atendam acima de 16 (dezesesseis) salas ou conforme a necessidade de cada escola.

II – Agente de manipulação de alimentação escolar:

- a) 01 (uma) por turno que atenda a partir de 90 alunos.
- b) 02 (duas) por turno que atenda a partir 200 alunos.
- c) No horário noturno, fica assegurada a lotação de agente(s) de manipulação de alimentação escolar e/ou serventes auxiliares de serviços gerais nas escolas que ofertarem a Educação de Jovens e Adultos – EJA, de 1ª à 4ª etapa, em conformidade com o número de alunos das alíneas anteriores.

III – Agente de segurança do patrimônio educacional/vigia/auxiliar de serviços gerais:

- a) 03 (três) para cada unidade escolar de pequeno porte, sendo 02 para o noturno e 01 para o diurno.

10/11/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ/MF: 03.474.740/0001-10



b) A partir de 4 (quatro) para cada unidade escolar de médio e grande porte. Sendo 02 para o noturno e 02 para o diurno.

Art. 35. A remoção de servidores será realizada, preferencialmente, durante a realização da lotação do ano letivo, para atender à necessidade de outro estabelecimento de ensino, podendo ocorrer a pedido do servidor ou a ex-offício, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) em face dos Princípios da autonomia administrativa, conveniência, discricionariedade e interesse da administração pública;
- b) Só poderá ser ocorrer uma vez no ano;
- c) Observada a existência de vaga em outra unidade de ensino;
- d) Não incorrer em carência para a atual unidade de lotação;
- e) Por permuta, com apresentação prévia de requerimentos de ambos(s) servidores (as), podendo ocorrer a qualquer tempo do ano letivo;
- f) Em casos em que o servidor não esteja atendendo as necessidades da escola, mediante a exposição de motivos apresentados em documentos, tais como: dificuldades em desenvolver suas atribuições profissionais ou infringir o regimento interno escolar ficando à disposição da Semed, para nova lotação.

Parágrafo Único- Para a lotação deve ter-se por base as orientações da Normativa nº 01/2022-Comea, que normatiza quais profissionais podem exercer a função de Titular, Auxiliar/assistente Educacional e secretariado escolar. Sendo as demais funções do sistema municipal de educação, sejam servidores do quadro efetivo com formação específica em entidades devidamente autorizadas pelo MEC. Recomenda-se em casos excepcionais (no Meio Rural onde não haja profissionais com formação específica, que seja lotado um servidor Pedagogo para atuar na área afim, de acordo com a Normativa 01/2022-Comea.

Art. 36. As Unidades Administrativas e Escolares somente poderão aceitar servidores para o desempenho de funções/atividades, quando publicado em lotação ou mediante a apresentação de memorando, devidamente assinado pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O não cumprimento da determinação de que trata o *caput* deste artigo implicará à Direção da Unidade, responsabilidade administrativa, civil e penal na forma da Lei.

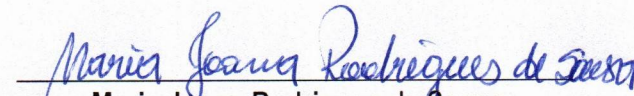
Art. 37. O servidor preventivamente afastado em razão de processo administrativo disciplinar, deverá ser lotado em código específico, possibilitando sua substituição até o resultado final do processo, observando os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 044/1997 – RJU, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 38. Para nomeação dos diretores e vice-diretores deverá observado às disposições previstas no art. 55 e seguintes da Lei Municipal nº 1.259/2022 quanto ao resultado das eleições para Diretor e Vice-Diretores ocorridas no ano de 2023.

Art. 39. Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

G/S, Municipal de Educação, em 21 de novembro de 2023.


Maria Joana Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 285/2021